



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04 DE MAIO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADÃO CAJAMARENSE AO SR. FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA

Art. 1º - Fica concedido, nos termos da Lei Orgânica Municipal, o título de Cidadão Cajamarense ao Sr. Francisco das Chagas Sousa.

Art. 2º - A honraria de que trata este Decreto Legislativo será materializada em título, a ser entregue ao laureado em Sessão Solene, especialmente convocada.

Art. 3º - A justificativa desta homenagem, devidamente anexada, fica fazendo parte integrante deste Projeto de Decreto Legislativo, onde está assentado o “Curriculum” do homenageado, enriquecido com relevantes serviços prestados à causa Cajamarense.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo serão suportadas pelas verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 22 de maio de 2026.



Flavio Marques Alves
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
1703/2026

DATA / HORA
01/06/2026 09:18:29

USUÁRIO
066.XXX.XXX-62

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 24 / junho / 2026
Despacho: _____

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 10ª sessão ordinária
com 15 (quinze) votos favoráveis
0 (zero) votos contrários
2 (duas) abstenção
em 24 / 06 / 2026

EDIVILSON LEME MENDES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Cajamar

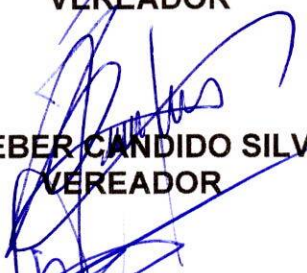
Estado de São Paulo


ADRIANO DONIZETE DE OLIVEIRA
VEREADOR


IZELDA G. CARBAÚBA CINTRA
VEREADORA


ALEXANDRO DIAS MARTINS
VEREADOR


JOSE ADRIANO DA CONCEIÇÃO
VEREADOR

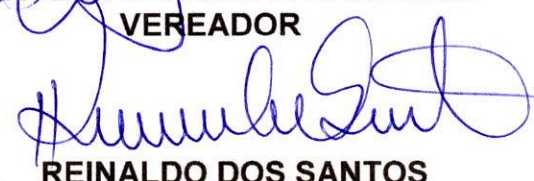

CLEBER CÂNDIDO SILVA
VEREADOR


MANOEL PEREIRA FILHO
VEREADOR


DIOGO DE CARVALHO UTSUNOMIYA
VEREADOR


MARCELO DA ROCHA SANTIAGO
VEREADOR


EDER DA SILVA DOMINGUES
VEREADOR


REINALDO DOS SANTOS
VEREADOR

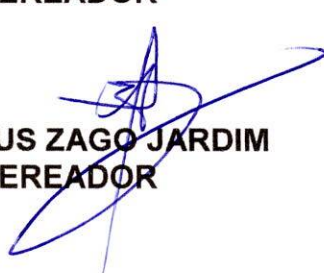

EDIVILSON LEME MENDES -
VEREADOR


SAULO ANDERSON RODRIGUES
VEREADOR


ELISON BEZERRA SILVA
VEREADOR


TARCÍSIO MOREIRA CARVALHO
VEREADOR


FLAVIO MARQUES ALVES
VEREADOR


VINÍCIUS ZAGO JARDIM
VEREADOR


WILLIAM SILVA OLIVEIRA
VEREADOR



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A concessão de um Título de Cidadão a uma pessoa pública deve primar por um misto de reconhecimento e de agradecimento de toda uma sociedade, por tudo aquilo que ela realizou concretamente.

Francisco das Chagas Sousa, é reconhecido como um verdadeiro exemplo de amor à cidade e ao próximo, sua trajetória de vida inspira todos que cruzam seu caminho, refletindo a grandeza de quem coloca o coração em tudo o que faz.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 22 de maio de 2026.



Flavio Marques Alves
Vereador



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo


ADRIANO DONIZETE DE OLIVEIRA
VEREADOR


IZELDA G. CARBAÚBA CINTRA
VEREADORA


ALEXANDRO DIAS MARTINS
VEREADOR

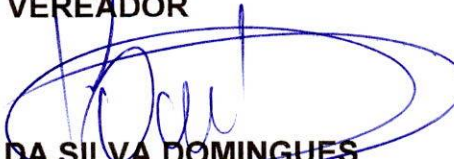

JOSE ADRIANO DA CONCEIÇÃO
VEREADOR

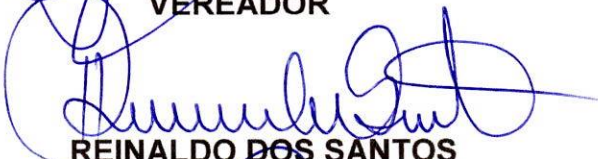

CLEBER CANDIDO SILVA
VEREADOR


MANOEL PEREIRA FILHO
VEREADOR


DIOGO DE CARVALHO UTSUNOMIYA
VEREADOR


MARCELO DA ROCHA SANTIAGO
VEREADOR


EDER DA SILVA DOMINGUES
VEREADOR


REINALDO DOS SANTOS
VEREADOR


EDILSON LEME MENDES
VEREADOR


SAULO ANDERSON RODRIGUES
VEREADOR


ELISON BEZERRA SILVA
VEREADOR


TARCÍSIO MOREIRA CARVALHO
VEREADOR


FLAVIO MARQUES ALVES
VEREADOR


VINÍCIUS ZAGO JARDIM
VEREADOR


WILLIAM SILVA OLIVEIRA
VEREADOR



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

BIOGRAFIA – Francisco das Chagas Sousa

Nascimento: 14 de julho de 1976 em Piripiri – Piauí (PI)
Filho de Maria Pereira do Livramento (in memorian) e Francisco Agostinho de Sousa (in memorian), irmão de Francisco Agostinho de Sousa Filho (in memorian), Vicente Agostinho de Sousa (in memorian), Maria Rita de Sousa Alves Feitosa e João Agostinho de Sousa.

Francisco das Chagas Sousa, nasceu na zona rural do município de Piripiri, no Estado do Piauí. Estudou em várias escolas da cidade de Piripiri, no mesmo Estado. Mudou-se para o Estado de São Paulo no ano de 1995. Ao chegar a São Paulo, morou durante um ano, no município de Pindamonhangaba, mudando-se para a cidade de Cajamar no ano de 1996. Neste município, ingressou no mercado de trabalho, tendo o seu primeiro registro profissional na Empresa Arno S/A, por meio de uma prestadora de serviços terceirizados.

Nesse mesmo período, atuou como Catequista na Igreja Católica da Diocese de Santa Cruz, no distrito de Jordanésia –Cajamar/SP. No ano de 2001, trabalhou como voluntário, por meio do Projeto “Amigo da Escola”, na escola Estadual Prof. Walter Ribas de Andrade, situada em Jordanésia. Nesta unidade escolar, atuou como porteiro, auxiliar de biblioteca, monitor de laboratório de informática e na secretaria.

Enquanto desenvolvia suas atividades como profissional voluntário, fundou a Associação de Moradores do Bairro São Benedito- km 43 da rodovia Anhanguera (Cajamar), assumindo o cargo de Presidente da referida ONG. Nesse período, cursou Pedagogia, se especializando em Língua Brasileira de Sinais – Libras e Psicopedagogia Clínica e Institucional.

Em 2004, ingressou na Prefeitura de Cajamar, por meio de Processo Seletivo, assumindo o cargo de Auxiliar Administrativo. Nessa função, atuou em algumas escolas da cidade, inclusive na unidade de trânsito CIRETRAN/ Cajamar. No ano de 2015, ingressou na docência, assumindo o cargo de Professor Intérprete de Educação Básica-PIEB/ LIBRAS. Nesse período ingressa no curso de Letras, complementando os estudos com o curso de especialização em Literatura. Dando continuidade à sua vida acadêmica, cursa Geografia.

Após concluir a última graduação, especializa em Educação Especial – com ênfase em Deficiência Auditiva, Atendimento Educacional Especializado-AEE e Psicanálise.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Atualmente, leciona Língua Portuguesa e acompanha alunos Surdos na Rede Pública Municipal de Ensino de Cajamar, como Professor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais.

Esta é a história de Francisco das Chagas Sousa, um homem batalhador e determinado, que transforma desafios em conquistas diariamente.

Um exemplo de pessoa digna e acolhedor que, atua e realiza atividades junto a pessoas surdas com maestria, dedicação e empatia!





Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

PARECER Nº 164/2026

Ref.: Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2026, de 22 de maio de 2026

Assunto: Outorga de título de “Cidadão Cajamarense” ao Sr. Francisco das Chagas Sousa

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL – PROCESSO LEGISLATIVO – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO – CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO DE “CIDADÃO CAJAMARENSE” – OBSERVÂNCIA DOS DITAMES REGIMENTAIS – CONSTITUCIONALIDADE.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de decreto legislativo que, na forma de sua ementa, “**DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADÃO CAJAMARENSE AO SR. FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA**”.

A proposta é de autoria do vereador Flávio Marques Alves e vem instruída com justificativa e biografia do homenageado.

É o breve relato do necessário. **OPINO.**

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Resolução Municipal 213/06 (Regimento Interno da Câmara), ao tratar da matéria, estabelece em seu art. 10, XXI, competir privativamente à Câmara Municipal conceder títulos de



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

cidadão ou qualquer outra honraria a pessoas que, reconhecidamente, hajam prestado serviços relevantes ao município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular.

Outrossim, o Regimento Interno também preconiza, em seu art. 139, *caput* e § 1º, alínea “d”, que Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara, constituindo matéria reservada a tal espécie normativa, dentre outras, a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestados serviços ao município.

Ademais, quanto à concessão de título honoríficos, o Regimento Interno finaliza com os seguintes ditames:

“Art. 194. Poderá a Câmara conceder títulos honoríficos de “Cidadão Cajamarense” e “Cidadão Honorário de Cajamar” à personalidades que forem consideradas dignas dessas honrarias.

Art. 195. O Projeto de Decreto Legislativo que concede título honorífico somente será recebido pela Mesa se estiver subscrito por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e contiver a biografia completa do cidadão que se pretende homenagear.

Art. 196. Recebido o projeto, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para emitir o respectivo parecer.

Art. 197. Instruído com o parecer mencionado no artigo anterior, o projeto terá discussão e votação única, e sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 198. A entrega dos títulos será feita preferencialmente em Sessão Especial para esse fim convocada e em casos especiais e devidamente justificada, poderá ser feita diretamente ao homenageado, fora da



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Câmara, sem formalidades especiais, mantida, no entanto, a solenidade do Ato.

Parágrafo único. Nas sessões a que alude o presente artigo, só será permitido a palavra, para falar em nome da Câmara, ao Vereador designado pelo Presidente como orador oficial, não sendo admitido, em hipótese alguma, pronunciamento de outros Vereadores."

Como se vê, o diploma que rege o funcionamento do Poder Legislativo municipal exige que projetos de decreto legislativo que concedam título honoríficos sejam subscritos por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, e contenham a biografia completa do cidadão que se pretende homenagear, o que, aparentemente, foi observado no presente caso.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, **manifesto-me** pela **CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de decreto legislativo epígrafe.

No mais, por se tratar de decreto legislativo para concessão de título, dependerá, para aprovação, do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em turno único de discussão e votação.

É o parecer, s.m.j.

Cajamar, 17 de junho de 2026

BRUNO DI COSTANZO PICCOLO SOMBINI

Procurador